



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 4447

**Presidente da Mesa Diretora:** Geraldo Corrêa Machado Filho

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Criação de unidades municipais, conselhos, comissões, cargos, consultoria jurídica, serviços, salas, núcleos, projetos culturais e outros

**Autoria:** João Hamilton Silveira

**Data:** 03/12/1998

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 104/98. Cria o “Projeto Cultural Nossa Gente”, com o objetivo de promover eventos culturais nos bairros de Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.666, de 04/01/1999).

**Controle Interno – Caixa:** 07

**Posição:** 31

**Número de folhas:** 03

---

Espécie: PL  
Categoria: criação  
U: 07  
Ordem: 31  
nº fls: 01



## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/98

104/98

Lei Municipal Nº 2.666, de 04 janeiro de 1999

AUTOR:

VEREADOR JOÃO HAMILTON SILVEIRA

ASSUNTO:

cria o projeto cultural nossa gente e dá outras providências

Caixa

### MOVIMENTO

- 1 - ENTRADA EM 03/12/98
- 2 - À COM . LEG . JUSTIÇA
- 3 - REGIME DE URGENCIA EM - 17-12-98
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

*Lei Municipal N° 2.666, de 04 de janeiro de 1999*

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/98**

## **CRIA O PROJETO CULTURAL NOSSA GENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Montes Claros, aprova, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o projeto cultural nossa gente, com o objetivo de promover eventos culturais nos bairros de Montes Claros.

Art. 2º - O projeto de que trata o artigo anterior, será encampado pelo poder executivo, através da secretária de cultura.

Art. 3º - Os eventos culturais ora citados nesta lei serão coordenados pela secretaria de cultura, que terá orçamento próprio podendo busca patrocínio e apoio junto à iniciativa privada para a realização dos eventos.

Art. 4º - Os eventos serão dotados de toda a estrutura necessária pela secretaria de cultura, para a sua realização.

Art. 5º - O projeto nossa gente realizar-se-á cada semana em um bairro do município, como forma de entretenimento para a população, bem como a valorização dos artistas locais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da câmara municipal de Montes Claros, 03 de Dezembro de 1998.

*João Hamilton Silveira*  
Vereador João Hamilton Silveira

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
*JUSTIÇA*  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 19 98  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

*Legal e constitucional*  
*11/12/98*  
*A. S. J.*  
*A. Silva*

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**  
APROVADO EM \_\_\_\_\_ DISCUSSÃO POR  
*REGIME DE URGÊNCIA*  
EM 17 DE DEZEMBRO DE 19 98  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE